



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 4/2020 de 6 de Fevereiro

Primeira alteração do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 janeiro, sobre o Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional 1

Decreto-Lei N.º 5/2020 de 6 de Fevereiro

Organização e Funcionamento da Comissão de Terras e Propriedades 6

Decreto-Lei N.º 6/2020 de 6 de Fevereiro

Regime jurídico da proteção e conservação da biodiversidade 17

Resolução do Governo N.º 1/2020 de 6 de Fevereiro

Regula a Aplicação e Execução de Medidas Temporárias de Interdição e Restrição à Entrada de Cidadãos Estrangeiros Provenientes da República Popular da China no Território Nacional, Considerando o Risco Associado à Rápida Propagação do Coronavírus 2019-nCoV 41

Resolução do Governo N.º 2/2020 de 6 de Fevereiro

Adopta um Conjunto de Medidas para Prevenção e Controlo do Surto do Coronavírus 2019-nCoV 42

DECRETO-LEI N.º 4/2020

de 6 de Fevereiro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 8/2009, DE 15 JANEIRO, SOBRE O REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS FILHOS DOS COMBATENTES E MÁRTIRES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste “o Estado assegura protecção especial aos órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional”.

Por sua vez, o Parlamento Nacional veio concretizar a proteção acima referida, num conjunto de medidas de apoio previstas no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março.

Volvidos dez anos sobre a aprovação do Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, pelo Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 janeiro, face à experiência entretanto adquirida, importa reconhecer a necessidade de garantir a igualdade de acesso na concessão de bolsas de estudo, entre os filhos de Combatentes da Libertação.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p), do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Alterações

Os artigos 2.º e 4.º, do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 janeiro, Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
(...)”

1. Os filhos dos Combatentes da Libertação Nacional cujos pais hajam falecido durante a luta de libertação nacional ou sejam beneficiários de pensão especial de subsistência ou de pensão especial de reforma, nos termos dos diplomas legais mencionados no artigo 1.º, têm direito a receber a bolsa de estudo prevista no presente decreto-lei, desde que se encontrem inscritos e a frequentar o ensino básico, secundário ou superior, universitário ou técnico, em estabelecimento de ensino público ou privado, licenciado ou acreditado pelo Ministério da Educação, salvo aqueles que se encontrarem inscritos e a frequentar o primeiro ano do ensino básico.

2. (...)

3. (...)

Artigo 4.º
(...)”

A concessão de bolsa de estudo nos termos do presente diploma, confere ao beneficiário o estatuto de bolseiro do Ministério responsável para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.”

Artigo 2.º
Republicação

É republicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 janeiro, com a redação atual.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho de Ministros, no dia 3 de julho de 2019.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Secretário de Estado e Ministro em exercício para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional,

Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

A Ministra das Finanças em Exercício,

Sara Brites Lobo

Promulgado em 29/1/2020

Publique-se.

O Presidente da República,

Francisco Guterres Lú-Olo

ANEXO

(Republicação do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de janeiro)

Regime de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, “o Estado assegura proteção especial” aos órfãos e outros dependentes daqueles que dedicaram as suas vidas à luta pela independência e soberania nacional”.

Em março de 2006, o Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, que define o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

A dimensão material da referida Lei define a implementação de medidas dirigidas especificamente aos familiares daqueles que lutaram pela independência nacional, estabelecendo, no n.º 3 do artigo 26.º, que “os órfãos maiores de idade a frequentar a tempo inteiro o ensino secundário ou universitário têm direito a bolsa de estudo, em montante e nas condições a serem definidos pelo Governo”.

Por fim, o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de junho, alarga, no seu artigo 30.º o direito à bolsa de estudo aos “órfãos de qualquer idade, a frequentar a tempo inteiro o ensino primário, secundário ou universitário”.

Neste sentido, o IV Governo Constitucional vem agora definir, os critérios de atribuição de bolsas, os critérios de determinação dos montantes anuais, por nível e ciclo de ensino, e o processo de candidatura.